



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 26 de janeiro / 2015 - Publicação Nº 657

Leis
Complementares



Diário Oficial
PREFEITURA DE
LAGUNA

LEI COMPLEMENTAR Nº 306 DE 23 DE JANEIRO 2015

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU PARA LOTEAMENTOS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal da Laguna faz saber a todos os habitantes do Município que, de acordo com o art. 31, inciso XVI, do Regimento Interno, combinado com o art. 48, § 3º, da Lei Orgânica do Município, promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de 80% (oitenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos loteamentos industriais e multifamiliares, condomínios industriais e de uso múltiplo, que vierem a ser aprovados na Prefeitura Municipal de Laguna, em cujas áreas estejam na data de publicação desta lei com características rurais e que atenderem aos demais critérios desta lei.

§ 1º O benefício da isenção do IPTU será concedido a partir da data de expedição da Licença Ambiental de Instalação - LAI pela Fundação Lagunense de Meio Ambiente.

§ 2º Com os lotes vendidos ou compromissados por instrumento particular pelo loteador/empreendedor a terceiros se extingue a isenção, permanecendo a mesma apenas para os lotes não negociados.

§ 3º. Aos empreendimentos/loteamentos em andamento, independentemente de suas características, cujo valor arrecadado com sua isenção seja maior que o valor pago atualmente, se enquadra na isenção prevista no caput.

Art. 2º Para a obtenção das isenções previstas nesta Lei Complementar, compreende-se por:

I - loteamento industrial, o parcelamento do solo destinado a absorver atividades industriais, atividades comerciais e prestadoras de serviços complementares;

II - loteamento e/ou condomínio multifamiliar, o conjunto de edificações destinadas a moradia, complexos habitacionais ou casas individuais;

III - condomínio industrial, a edificação ou o conjunto de edificações destinadas ao uso industrial, admitindo-se atividades de prestação de serviços e comerciais de suporte e complementares;

IV - uso múltiplo, a utilização do mesmo imóvel por mais de uma categoria de uso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se atividades de suporte ou complementares, aquelas que permaneçam de forma exclusiva e potencial à disposição dos proprietários ou ocupantes de imóveis nos loteamentos industriais, condomínios industriais e os utilizados em uso múltiplo e que tenham seus custos compartilhados pelos mesmos, independentemente de sua efetiva utilização.

Art. 3º Os lotes vendidos ou compromissados por instrumento particular pelo loteador/empreendedor serão comunicados à Secretaria Municipal de Planejamento, contendo os dados completos do adquirente e as cópias da escritura pública de compra e venda e do instrumento particular de compromisso de compra e venda.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, após parecer da Secretaria Municipal de Planejamento, fará o cadastro dos adquirentes, independente de sua titularidade, para proceder ao lançamento do IPTU no dia primeiro do exercício seguinte, observadas as disposições da presente lei.

Art. 5º A isenção de que trata o caput do art. 1º será concedida, por um prazo máximo de 5 (cinco) anos após a expedição da LAI, podendo ser prorrogada por igual período, cessando com a venda do lote caso a mesma ocorra antes do referido prazo, na forma do § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 6º Os loteamentos considerados irregulares ou clandestinos pelo Município de Laguna não poderão ser beneficiados com a isenção que trata o caput desta lei.

Parágrafo único. Para a obtenção da isenção o loteador/empreendedor deverá regularizar o seu empreendimento junto ao Município de Laguna dentro de um prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as regras previstas no conjunto de leis que compõem o atual plano diretor.

Art. 7º Caso seja verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente lei, o loteador/empreendedor perderá todos os incentivos concedidos.

Art. 8º A prestação de caução de lotes ou unidades autônomas no próprio empreendimento, por meio de instrumento de garantia de execução de obras a cargo do loteador, com o registro na respectiva matrícula dos imóveis dados em garantia, dar-se-á por meio do caucionamento de tantos lotes quantos forem necessários ao pagamento das obras de infraestrutura básica, não podendo este valor, porém, em qualquer caso, ser inferior a 25% do valor total do número de lotes ou unidades autônomas do loteamento.

§ 1º Considera-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento, captação e reutilização das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar, estação de tratamento de efluentes e as vias de circulação pavimentadas.

§ 2º Ultrapassado o prazo legal sem que haja a implantação total do loteamento, caberá ao Município realizar o leilão dos lotes caucionados, utilizando os valores obtidos para o cumprimento das benfeitorias e exigências necessárias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO CARLOS ALVES
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA

EDITAL 001/2015 - FLC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA, através da Fundação Lagunense de Cultura, de conformidade com o que estabelece a Lei 10.520/02 e alterações, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 06 de fevereiro de 2015 às 14:00 horas, **para a contratação de trios elétricos, palcos e tendas, sonorização e iluminação, banheiros químicos e segurança desarmada para o evento Carnaval 2015.** Informações e documentação encontram-se à disposição dos interessados, conforme pedido ao e-mail pregao@laguna.sc.gov.br, pelo telefone (48)8851.4581 ou na sede, sito à rua Osvaldo Cabral – 140 – centro - Laguna SC, das 13:00 às 19:00 horas.

Laguna, 26 de Janeiro de 2015.

Waldomiro Souza Netto
Pregoeiro

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal
de Laguna, editada pela Secretaria
de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:
Everaldo dos Santos

Endereço:
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

www.laguna.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação **NÃO CONTÉM ANEXOS**

.....
Total de páginas desta edição impressa:

02 pg.